CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº 21/2021
de 30 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de até R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) nas classificações orçamentárias da Lei Municipal nº 2256 de 21 de dezembro de 2020, conforme segue:

02.16.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (DR 03.310.0000) ..... R$ 225.000,00
10.3020028.2041 – MANUT. DO AMBULATORIAL

02.16.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES (DR 03.310.0000) ..... R$ 250.000,00
10.3020028.1003 – AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Artigo 2º- A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior desta Lei, serão provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2020, especificamente das Contas Correntes da Saúde que tenham suas origens em Repasses Federais do Ministério da Saúde, conforme preceitua a Lei Complementar nº 172 de 15/04/2020 e respectivas alterações, conforme segue:

I- Convênio para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes – Equipamentos Odontológicos..... R$ 200.000,00
II- Convênio para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes para a UBS "Bruno Novaes".....R$ 150.000,00
III- Convênio para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Ultrassom..... R$ 100.000,00
IV- Convênio para aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes - Equipamentos Odontológicos..... R$ 25.000,00

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Artigo 3º- Pela abertura do crédito adicional suplementar previsto no artigo 1° com os recursos constantes do artigo 2° da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer o valor nas respectivas ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2021.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 247/21
Data 30 / 08 / 21 Hora 13:45
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº 21/2021
de 30 de agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA

Envio para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício financeiro de 2021 no valor de até R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), proveniente dos Recursos Federais, através de Convênios com o Ministério da Saúde.

A utilização dos referidos recursos foi autorizada de acordo com a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 e respectivas alterações, lei esta que dá a possibilidade ao Município da utilização dos recursos vindos do Ministério da Saúde através de convênios para outras ações que necessitem de mais urgência para um melhor e mais perfeito funcionamento dos serviços de saúde.

Informo a esta tão prestigiada Casa de Leis que tal solicitação se faz necessária uma vez que estas receitas foram recebidas em exercícios anteriores e não utilizados até o encerramento de 2020, portanto configuram e fazem parte do Superávit Financeiro do Município, portanto necessitam da autorização para a abertura do crédito adicional suplementar nas dotações descritas no Artigo 1° do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto e considerando a necessidade de utilização dos referidos recursos para o bom andamento dos trabalhos de manutenção, conservação e melhoramento dos serviços de saúde no município, solicito que a apreciação da presente matéria seja feita em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 30 de agosto de 2021.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei nº 21/2021, de 30 de agosto de 2021.

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO,** Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Nº 2256/2020 (Lei Orçamentária Anual), estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 30 de agosto de 2021.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei nº 021/2021, de 30 de Agosto de 2021.

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Nº 021/2021, de 30 de Agosto de 2021, que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional suplementar visando a utilização de recursos provenientes do Superávit Financeiro de origem de Convênios com o Ministério da Saúde, não previstos nas peças orçamentárias do Município.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias próprias previstas para serem suplementadas, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro e que o referido projeto de lei incrementará nas dotações previstas uma porcentagem de 1,12% sobre o valor orçado para o exercício:

Estimativa dos Gastos em 2021:

Descrição:	**2021**
Projeto de Lei Complementar nº 18/2021	R$ 475.000,00
Orçamento Anual	R$ 42.400.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	1,12%

Esclareço que deverão serem adequadas as peças do planejamento atual com relação ao acréscimo proporcionado, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., não sendo porém necessárias alterações nas estruturas das rubricas para as realizações das despesas, pois as mesmas já são constantes das peças de planejamento.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

RECEBI O ORIGINAL
Bofete 31 / 08 / 21
15h06

Silvia A. Ricci
Procuradora Jurídica

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 30 de Agosto de 2021.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4